**SENTENÇA** 

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0004744-38.2013.8.26.0566** 

Classe - Assunto Procedimento Comum - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Requerente: Mariza Fernandes da Silva

Requerido: Mrv Engenharia e Participações Sa e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

## **CONCLUSÃO**

Em 07/06/2016, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de São Carlos, Dr. Milton Coutinho Gordo. Eu, , Escrevente, subscrevi.

## Proc. 523/13

Decido nos termos do parágrafo do parágrafo 6º do art. 525 do Novo Código de Processo Civil.

## VISTOS.

O impugnante aponta como correto valor do débito o montante de **R\$ 2.324,64** (dois mil trezentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos) e não os **R\$ 3.663,10** (três mil seiscentos e sessenta e três reais e dez centavos), cobrados pelo exequente. Depositou a fls. 250, o valor de R\$ 3.663,10, cobrado pela exequente.

A divergência reside, assim, em R\$ 1.338,46.

Os autos foram encaminhados a contadoria do juízo, que apurou que o valor cobrado contava com excesso de R\$ 1.488,85 (cf. fls.

274).

A exequente, intimada a se manifestar, silenciou.

Destarte, **ACOLHO A PRESENTE IMPUGNAÇÃO** para reduzir o montante cobrado para **R\$ 2.174,55**, para a data de 08/10/2015, determinando o levantamento desse valor pela impugnada/exequente após o trânsito em julgado, com os acréscimos proporcionais a tal valor (o depósito encontra-se a fls. 250); o remanescente será devolvido à executada.

Diante do pagamento, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC.

Sucumbente neste incidente, arcará a exequente com honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da execução, observando o disposto no artigo 98 do CPC.

Após o trânsito em julgado desta decisão, expeçam-se os mandados de levantamento do valor depositado, nos termos acima alinhavados.

P. R. I.

MILTON COUTINHO GORDO

Juiz de Direito

São Carlos, 28 de junho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA